



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA DE HERVAL

PUBLICAÇÃO  
Período: 01 / 10  
à 01 / 11 / 2020  
LOCAL MURAL PREFEITURA  
*[Handwritten signature]*

**DECRETO Nº 130, DE 1º DE OUTUBRO DE 2020.**

*Altera o art. 2º do Decreto nº 118/2020, que trata sobre a realização de remates de animais em geral.*

**O PREFEITO MUNICIPAL**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal de Herval,

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 55.495/2020, de 21 de setembro de 2020, que altera o Decreto Estadual nº 55.240/2020, que, por sua vez, instituiu o Distanciamento Social Controlado no Rio Grande do Sul, para o fim de modificar a redação do inciso IV do § 2º do art. 21, bem como introduzir o § 7º no mesmo dispositivo, que libera os eventos comerciais e corporativos, incluindo as feiras e exposições com limite máximo de até 300 pessoas, respeitando o distanciamento de 4m<sup>2</sup> (quatro metros quadrados) por pessoa.

**CONSIDERANDO**, a Portaria SES 617/2020, que deve ser rigorosamente respeitada as questões sanitárias impostas pelo Estado;

**CONSIDERANDO**, que o Município prevê a apresentação de projeto para liberação de qualquer evento permitido pelo Estado, excluindo qualquer evento que não seja permitido pelo Estado;

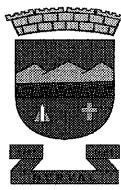
**CONSIDERANDO** que o Município regulamenta os Decretos Municipais conforme as regras Estaduais de distanciamento controlado para através do sítio eletrônico <https://distanciamentocontrolado.rs.gov.br/>, que classifica o Município de Herval em bandeira laranja e define regras;

**CONSIDERANDO** que o inciso III, do art. 2º do Decreto nº 118/2020, que trata de remates/feiras de animais, prevê que o distanciamento mínimo entre as pessoas deve ser de 4m<sup>2</sup> (quatro metros quadrados) por pessoa e que essa exigência deve ser considerada no projeto apresentado.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica alterado o *caput* do art. 2º do Decreto 118/2020, onde consta: "A

*[Handwritten signature]*



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA DE HERVAL**

*realização de remates de animais em geral somente poderá ocorrer na forma presencial mediante a entrega de projeto protocolado no Gabinete do Prefeito com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência da data do evento, o qual será analisado e deliberado pelo Prefeito juntamente com responsável técnico da Secretaria Municipal de Saúde.”*

**Art. 2º** Passa a constar o que segue:

**Art. 3º** A realização de remates de animais em geral em todo âmbito municipal somente poderá ocorrer na forma presencial mediante a entrega de projeto protocolado no Gabinete do Prefeito com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência da data do evento, o qual será analisado e deliberado pelo Prefeito juntamente com responsável técnico da Secretaria Municipal de Saúde, respeitando o percentual máximo de 50% do previsto no PPCI do local que ocorrerá a feira, contabilizando todos os presentes, inclusive os trabalhadores.

**Art. 4º** Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Herval, 1º de outubro de 2020.

  
Rubem Dari Wilhelmsen  
Prefeito Municipal